

## VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Paulo Antônio Barros da Silva (CPF 196.816.153-87), ex-Prefeito, gestões: 1997-2000 e 2001-2004, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA, referente ao exercício de 2004.

No âmbito deste Tribunal, o responsável foi citado para comprovar a regularidade das seguintes despesas impugnadas:

- a) saldo de exercício anterior diverge do constante em registros do FNDE;
- b) pagamentos a fornecedores diferentes realizados por meio do mesmo cheque;
- c) aquisição de material de expediente em desacordo com a destinação das verbas.

Regularmente citado, o responsável não compareceu aos autos. Operam-se, portanto, os efeitos da revelia, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Ao não realizar sua defesa, o responsável deixou de produzir prova da regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, em afronta às normas que impõem aos gestores públicos a obrigação legal de, sempre que demandados pelos órgãos de controle, apresentar os documentos que demonstrem a correta utilização das verbas públicas.

Configurada sua revelia frente à citação deste Tribunal e inexistindo comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, impõe-se dar seguimento ao processo proferindo julgamento a partir dos elementos presentes nos autos, que conduzem à irregularidade de suas contas.

Sendo assim, condeno Paulo Antônio Barros da Silva a ressarcir o dano apurado, cujo valor atualizado, em novembro de 2017, é de R\$ 125.207,58 e deixo de aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 em razão de ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva do TCU, nos termos do Acórdão 1.441/2016-Plenário.

Feitas essas considerações, voto por que este Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de outubro de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator